



ID: D91C6E781B484



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 41.522.376/0001-43, através de sua Agente e Contratação e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Portaria nº 049/2025, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha) no Município de Colônia do Piauí.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

Recebimento das propostas: das 08:00h do dia 10/12/2025 às 23:59h do dia 12/12/2025.

Data da sessão: 15/12/2025.

Link: <https://blcompras.com>

Horário da Fase de Lances: das 08:00h às 14:00h.

Colônia do Piauí, 05 de dezembro de 2025.

Maria das Mercês Martins Lima Ferreira
Agente de Contratação

Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000.

ID: 527A3CE129C94



PREFEITURA
TANQUE DO PIAUÍ
MAIS MAIS

LEI Nº 435, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Brigada Voluntária de Incêndio no município de Tanque do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do município de Tanque do Piauí, nesta lei denominada, apenas, brigada, integrada por voluntários, salvo a exceção prevista no artigo 15, responsável pela prevenção e o combate a incêndio florestal, para proteção das florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada criada por esta Lei será fiscalizada pelo Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional própria da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada fica restrita à área do Município, salvo:

I – quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;

II – quando em socorro;

III – quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art. 4º. A Brigada deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

I – pela presente lei;

II – por mandatos expedidos pelo Poder Judiciário;

III – pela Norma Brasileira ABNT NBR Nº 14276/2006;

Avenida Dom Edson, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.615/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**98) 3427-0090



PREFEITURA
TANQUE DO PIAUÍ
MAIS MAIS

IV – por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada, serão aplicadas independentemente ou concomitantemente:

I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;

II - pelo comandante da própria Brigada;

III - pela comissão disciplinar da Brigada;

IV - pelo coordenador da Brigada.

Art. 7º. As ações típicas e atípicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 8º. O Regulamento da Brigada Voluntária de Tanque do Piauí e a presente lei disciplinarão a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

I - aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;

II - acatar e cumprir as leis e o Estatuto;

III - atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;

IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada;

V - acatar e cumprir as obrigações contratuais com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, nos limites dos direitos garantidos por Poder Público.

Art. 12. A Brigada será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada.

Art. 14. A Brigada subordina-se ao seguinte escalonamento:

I - ao Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar;

II - ao Comando Regional da Polícia Militar;

III - ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - ao coordenador da Brigada Voluntária de Incêndio de Tanque do Piauí;

IV - ao comandante de operações, na pessoa de um bombeiro profissional designado para tanto pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Avenida Dom Edson, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.615/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**98) 3427-0090



PREFEITURA
TANQUE DO PIAUÍ
MAIS MAIS

Art. 15. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de brigadista.

Parágrafo único. Os brigadistas não terão vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos no caput.

Art. 16. O documento de credenciamento expedido pela Brigada, que habilita o brigadista para o exercício das suas atividades junto à segurança pública municipal, terá validade de um ano.

Parágrafo único. Após o período de validade, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada.

Art. 17. O Município cederá bens móveis e imóveis e viabilizará as instalações e funcionamento da Brigada.

Art. 18. A Brigada será composta de três classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade:

I – **brigadista voluntário** – sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;

II – **colaborador** – aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação;

III – **associado** – pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

Parágrafo único. Os associados, salvo exceções:

I – não possui o curso de formação da Brigada;

II – não está autorizado ao exercício de missão típica dos brigadistas;

III – será identificado como ASSOCIADO em documento concedido pela coordenação da Brigada, com validade de um ano.

Art. 19. O Município, para assegurar a implantação da Brigada no Município, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada.

Art. 20. As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido deve conter:

I - emblema da Brigada;

II - identificação da Brigada;

Avenida Dom Edson, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.615/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**98) 3427-0090

(Continua na página seguinte)



III - identificação de pessoas físicas e jurídicas;
 IV - histórico.

Art. 21. A Brigada cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de brigadistas.

Art. 22. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada aquele que:

I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar;
 II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.
 § 1º. Contra o acusado será assegurado o processo administrativo o assegurando-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada após cinco anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 23. Será suspenso do quadro da Brigada aquele que:

I - praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas Voluntários de Tanque do Piauí;
 II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º. Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A suspensão terá duração mínima de uma semana e máxima de três meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se computando, entretanto, este período como curso em caso de urgência.

§ 3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme, e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art. 24. O efetivo da Brigada será de no mínimo um brigadista para cada quinhentos habitantes do Município.

Art. 25. Para captação de recursos, a Brigada poderá prestar serviços à comunidade local, observados os princípios expressos no artigo 9º desta lei.

Avenida Dom Edilberto, 760 - Centro Cep. 64.512-000 - Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.516/0001-86 E-mail: gmtanquepi@gmail.com Tel.: (08) 89 3427-0990



Art. 26. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

I - pelo município de Tanque do Piauí;
 II - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade;
 III - pelo próprio brigadista interessado.

Art. 27. Os valores morais da Brigada emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 28. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 29. São valores profissionais da Brigada:

I - a vida;
 II - a verdade;
 III - o compromisso e a competência profissional.

Art. 30. Não será reconhecida pelo comando da Brigada Voluntária de Incêndio de Tanque do Piauí nenhuma constituição paralela de brigadas voluntárias ou similares no Município.

Art. 31. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Piauí, 27 de novembro de 2025.

NATANAEL
 SALES DE
 SOUSA 07792741
 805

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANTONIO ALVES DA
 ANUNCIACAO 76613534315

ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO

Secretário Municipal de Governo

REGINALDO PEREIRA DE SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avenida Dom Edilberto, 760 - Centro Cep. 64.512-000 - Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.516/0001-86 E-mail: gmtanquepi@gmail.com Tel.: (08) 89 3427-0990

ID: FF02C0E2CD1D4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÁ-PI
 CNPJ. 01.612.559/0001-35
 Rua Aureliano Ferrelra, nº 70, Centro
 CEP: 64748-000 - Acauá-PI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2025 CPL/PMA

O MUNICÍPIO DE ACAUÁ-PI, torna público a Dispensa de Licitação nº 032/2025, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a Locação de Estrutura para realização das festividades de aniversário de emancipação política do Município de Acauá-PI, a ser realizado no dia 13 de dezembro, bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, até 11h do dia 11/12/2025 presencialmente ou por e-mail, a contar da publicação, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão solicitar e receber o termo de referência, bem como apresentar suas propostas, presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal, endereço: Rua Aureliano Ferreira, s/n, Centro, em Acauá - PI ou via e-mail cpl.acaua@gmail.com

Acauá-PI, 05 de dezembro de 2025.

Josivan Alencar de Carvalho
 Agente de Contratações/Pregoeiro

Site: www.acaua.pi.gov.br
 E-mail: pref.acaua@gmail.com
 Tel.: (89) 99425-4596

ID: 84B3FD1CAB0B4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÁ-PI
 CNPJ. 01.612.559/0001-35
 Rua Aureliano Ferrelra, nº 70, Centro
 CEP: 64748-000 - Acauá-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2025-CPL/PMA-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025 CPL/PMA

CONTRATANTE: Município de Acauá-PI

CNPJ/MF: 01.612.559/0001-35

CONTRATADA: Pública Soluções Administrativas e Desenvolvimento LTDA

CNPJ/MF: 40.516.479/0001-00

ENDEREÇO: Av. Juiz João Almeida, 2347 - Ininga, Teresina - Piauí CEP: 64049-650.

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia para atender as necessidades do município de Acauá-PI.

VIGÊNCIA: 01(um) meses.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)

FONTES DE RECURSO: Orçamento Geral do Município.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

Reginaldo Raimundo Rodrigues
 Prefeito Municipal de Acauá - PI

Site: www.acaua.pi.gov.br
 E-mail: pref.acaua@gmail.com
 Tel.: (89) 99425-4596